



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

8

Ementa

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação e dá outras providências."

Autor

Gilson Moreira (Professor Gilson) - PSD

Matéria

Projeto de Lei 1/2026

Documento protocolado por **Elara** em **19/02/2026 15:20:33**

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

“Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores públicos da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas fica majorada em percentual correspondente a 15,00% (quinze por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2026, sendo 4,44 % (quatro virgula quarenta e quatro por cento) a titulo de revisão geral anual nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCVA/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2025, e 10,56% (dez virgula cinquenta e seis por cento) a titulo de ganho real.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Tabela de Referências vigente, relativa aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, os quais constituem a base de cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste art., arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº. 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 15,00% (quinze por cento).

Art. 4º - A revisão geral anual e os reajustes de que tratam esta Lei serão retroativos a 1º de Janeiro de 2025, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017.

Art. 5º - A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Orlândia-Sp., 19 de Fevereiro de 2026

GILSON MOREIRA
PRESIDENTE

RAFAEL PALMA DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

JULIANE FERNANDA POMPILIO
1º SECRETÁRIO

LUÍS DONZIETI DA CRUZ
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos Nobres Edís, tem por objetivo atender ao art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal.

Considerando que o índice de atualização monetária utilizado pela Administração na correção monetária de seus créditos é o IPCA/IBGE e que referido índice acumulado entre os meses de janeiro e dezembro de 2025 foi de 4,44%, o percentual de reajuste proposto, qual seja, 15,00%, é suficiente à recomposição do poder aquisitivo dos servidores corroído pela inflação daquele período, representando um ganho real para os servidores de 10,56%.

Devemos considerar, também, que em relação à Gratificação de Transporte e à Gratificação de Alimentação, estamos propondo um reajuste de 15%.

Tal solução foi adotada para atender os limites legais de despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Orlândia-Sp., 19 de Fevereiro de 2025

GILSON MOREIRA
PRESIDENTE

RAFAEL PALMA DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

JULIANE FERNANDA POMPILIO
1º SECRETÁRIO

LUÍS DONIZETI DA CRUZ
2º SECRETÁRIO